

PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ENTRE-IJUÍ**

ENTRE-IJUÍ CRESCE. O NOSSO COMPROMISSO TAMBÉM.



GESTÃO  
2017-2020

**Processo de Licitação nº 15/2019**

**Dispensa 04/2019**

### **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a retirada de um tabuleiro de madeira e a construção e instalação de um tabuleiro novo em concreto armado pré-moldado sobre o Lajeado Grande, na estrada de acesso à localidade do Rincão dos Gallert e outro sobre o Lajeado Taboão na localidade da Esquina Missões no Município de Entre-Ijuí/RS.

A contratação através da dispensa, se dá em razão da avaria causada por fortes chuvas com alagamentos, registradas no período de 12/03/2019, com base na situação de emergência, conforme o Decreto Municipal nº 25/2019.

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 o qual expõe que:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*(...)*

Nesse sentido, em análise ao processo e ao levantamento prévio de preços, e tendo em vista que no Decreto Municipal nº 25/2019 foi declarada a situação de emergência em todo o território no município afetado por enxurradas, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso

XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível dispensar a licitação com fundamento na norma acima transcrita.



**É o parecer.**

Entre-Ijuís/RS, 07 de maio de 2019.

*Cristiane Jarochesqui*

Cristiane Jarochesqui  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 99.832